



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 081

TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 70, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1981-CN (Mensagem nº 210/81, na origem — nº 64/81-CN), que “altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos”.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Cogita-se de Projeto de Lei iniciado por força da Mensagem nº 64, de 1981 (CN) é de nº 210/81 (na origem), inspirada em estudos e Exposição de Motivos, elaborados pelos Exmos. Srs. Ministros de Estado da Justiça e do Interior, o qual visa introduzir modificações na Lei nº 6.015, de 31 dezembro de 1973, a chamada Lei de Registros Públicos, com o escopo de harmonizá-la aos preceitos disciplinadores do Sistema Financeiro de Habitação.

2. A proposição legislativa sob exame contém ampla Exposição de Motivos, que bem lhe demonstra a relevância. Nela se esclarece que as inovações, ora propostas, veiculam antigas aspirações do Banco Nacional da Habitação (BNH), que só não pôde apresentá-las, ao ensejo da tramitação no Congresso Nacional da Lei de Registros Públicos, em virtude de óbices regimentais:

“Ocorre que, em face de peculiaridades de tramitação, entendeu-se que as emendas, então apresentadas pelo BNH não poderiam mais ser acolhidas, sob a forma de substitutivo, ficando prejudicado, em consequência, o trabalho àquela época apresentado pelo Banco (Exposição de Motivos, item 3).”

3. Nenhuma objecção se manifesta, quanto à constitucionalidade do Projeto em foco. A matéria se insere na órbita competencial da União (letra c, inciso XVII, art. 8º, da Emenda Constitucional nº 1/69), incorrendo, ademais disso, qualquer incompatibilidade entre o conteúdo da proposição e os preceitos da Lei Maior. Cabe, além do mais, ter como satisfeito o requisito da juridicidade, posto que, em linhas gerais, a iniciativa legislativa não colide com a sistemática que informa a atividade registrária.

4. Não obstante isso, rogamos vénia para oferecer alguns reparos à redação do Projeto com o intuito de lhe conferir melhor técnica legislativa, expungindo de seus textos pequenos defeitos e impropriedades. Nessa ordem de idéias, achamos de bom alvitre elaborar a seguinte Emenda nº 12-R:

Emenda nº 12-R

a) Dê-se ao nº 15 que o Projeto busca acrescentar ao inciso II, do art. 167 da Lei nº 6.015, de 1973, a redação que se segue:

“15 — do instrumento de re-ratificação do contrato de mútuo hipotecário, ainda que importe elevação da dívida, desde que mantidas as mesmas partes e que inexista outra hipoteca em favor de terceiros.”

Justificação

Cumpre eliminar a redundância “contrato de mútuo hipotecário, com pacto adjeto de hipoteca, dado que a cláusula acessório que contempla a garantia real em exame é de estilo dos mútuos hipotecários. Acrescente-se que no sistema da Lei nº 6.015/73 as averbações não mais figuram “à margem do registro”, e sim, na

própria matrícula do imóvel. Segundo esclarece Wilson de Souza Campos Batalha:

“A matrícula define e caracteriza o imóvel, identificando-o e constituindo o tronco para o registro e averbação dos atos jurídicos, dos atos judiciais e das circunstâncias relevantes pertinentes ao imóvel.

Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro, conforme estabelece o art. 195.” (Comentários à Lei de Registro Públicos, Forense, 2.ª ed. Vol. II, pág. 541 — grifou-se).

Destarte, entendemos deva igualmente ser suprimida a expressão “à margem do registro desta”, segundo as razões, acima aduzidas.

b) Acrescente-se a palavra **primeira** ao texto que o art. 2º do Projeto propõe para o art. 290 da Lei nº 6.015/73, que, assim, assumiria a seguinte redação:

“Art. 290. As custas e emolumentos, devidos por quaisquer atos relacionados à **primeira** aquisição da casa própria financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), desde que o preço de venda do imóvel não exceda o montante máximo de financiamento permitido nesse sistema.”

Justificação

A condição, que subordina a redução das custas e emolumentos ao fato de tratar-se da **primeira** aquisição da casa própria financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, visa obstar a que eventuais especuladores imobiliários se venham a locupletar com o favor legal, sendo oportuno frisar que o requisito “**primeira aquisição**” figura na vigente redação do art. 290, da Lei de Registros Públicos:

“Art. 290. Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a **primeira** aquisição imobiliária, financiada...”

c) Suprime-se a expressão “ou entidade assemelhada” do texto proposto para o § 1º do artigo 290 da Lei nº 6.015/73, adotando-se, em consequência, a seguinte redação:

“Art. 290 —
.....

§ 1º O registro e averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional serão considerados, para efeito de cálculo de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo exceder a sua cobrança o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do maior valor de referência.”

Justificação

A expressão “entidades assemelhadas” não predetermina com o necessário rigor qual seja o destinatário do favor fiscal, consoante exige a sistemática do direito tributário, em se tratando de hipótese de exclusão ou de redução do crédito tributário. O teor proposto pelo Projeto para o texto sob exame propiciaria o surgimento de

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 800,00
Ano	Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

perplexidades exegéticas no sentido da ampliação ou da restrição do benefício, constituindo-se em fonte de insegurança nas relações entre o Fisco e o contribuinte. Convém citar, a propósito, a lição do saudoso tributarista Fábio Fanucchi:

"..... a isenção deve ser tida como regra de direito excepcional, tal qual são as de direito penal, por exemplo. Ao intérprete, então, é vedada a utilização da interpretação extensiva ou de integração analógica, em se tratando de favorecimento tributário. Dessa forma, admitindo-se para exemplificar, que uma lei conceda isenção a indústrias produtoras de barbante, nem por isso o favor legal poderá abranger indústrias de cordas ou de fios" (Curso de Direito Tributário Brasileiro, 4.^a ed., págs. 371/372) — grifou-se.

Ora, tais observações bem evidenciam a conveniência de mais exata especificação do destinatário do benefício fiscal.

5. Em face do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto, ora focalizado, com as alterações, acima propostas (Emenda n.^o 12), rejeitando-se, em consequência, as 11 (onze) Emendas que as precederam, ante os motivos que, a seguir, passamos a oferecer em resumo:

5.1. Emenda n.^o 1, do nobre Deputado Marcelo Linhares, cuja rejeição se impõe, porque o texto preconizado pelo Projeto, com as alterações que propusemos neste Parecer, confere a indispensável precisão normativa à hipótese que o legislador terá em vista disciplinar.

5.2. Emenda n.^o 2, de autoria do eminentíssimo Deputado Leopoldo Bessone, eis que, não obstante a parcial coincidência com a Emenda por nós proposta, introduz o artigo restritivo "em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação", que especializa em demasia uma regra a conferir-se caráter mais abrangente, em ordem a reger outros casos de mútuo sob garantia real hipotecária.

5.3. Emenda n.^o 3, preconizada pelo nobre Deputado Rui Côdo, que introduz providência, cuja adoção pode resultar perfeitamente de Resolução do Tribunal a que estejam vinculados os ofícios de registro imobiliário, tanto mais que se trata de medida, cuja eficácia temporal mínima (15 dias) não justifica se lance na matrícula do imóvel mais uma averbação.

5.4. Emenda n.^o 4, oferecida pelo nobre Senador Tarso Dutra, há mister sua rejeição, porque tal medida seria mais adequadamente adotada, mediante ato administrativo ordinário (portaria, resolução administrativa ou semelhante), não se justificando, "permitta vénia", venha a figura no corpo de lei formal.

5.5. Emenda n.^o 5, da layra do nobre Deputado Alceu Collares, coincide parcialmente com a nossa Emenda (item 3.). A discrepância parcial entre ambas reside numa questão de concordância, que, entretanto, não permanece no estrito terreno da sinaxe, mas que estende os seus efeitos à inteligência do preceito legal. Com efeito, ao dizer a Emenda n.^o 5 que "As custas e emolumentos serão reduzidas (feminino plural)". o benefício parecerá aludir tão-somente as custas, não compreendendo, destarte, os emolumentos, restrição essa que não se compadece com o espírito do Projeto.

5.6. Emenda n.^o 6, da autoria do nobre Deputado Marcelo Linhares, que, também, se identifica, em parte, com a nossa Emenda (item b). Entretanto, não vemos, data vénia, como estabelecer uma restrição seja de cumprimento extremamente difícil de controlar na prática. Muito melhor presumir que o imóvel se destinará à residência do mutuário, em virtude de tratar-se de primeira aquisição, tanto mais que a prova da futura destinação

virá a introduzir um requisito à mais, cuja satisfação ativará a chamada "burocracia".

5.7. Emenda n.^o 7, proposta pelo eminentíssimo Senador Tarso Dutra, merece rejeição, porque não abrange as custas, quando o objetivo fundamental do preceito figurado no Projeto é o de instituir um máximo de facilidades para a aquisição da casa própria, mediante a redução dos encargos da operação financeira e imobiliária.

5.8. Emenda n.^o 8, da autoria do nobre Senador Tarso Dutra, há mister rejeitá-la, porque não se cogitando, in casu, de tributo, a providência poderá perfeitamente resultar de ato administrativo normativo, e não, de lei formal, contribuindo para acrecer em demasia o diploma legal.

5.9. Emenda n.^o 9, apresentada pelo eminentíssimo Senador Tarso Dutra, cumpre rejeitá-la com os mesmos argumentos expendidos em relação à Emenda n.^o 8: não se cuida de matéria a ser tecnicamente versada em lei formal, mas em regulamento administrativo, eis que consiste em providências meramente burocráticas.

5.1.1. Emenda n.^o 10, da layra do nobre Deputado Alceu Collares, cuja rejeição se impõe à luz das normas que informam a competência tributária. Introduz a Emenda em foco uma autêntica imunidade tributária, eis que obsta a qualquer instituição futura de tributo (taxas ou impostos), relativamente à atividade registrária. Ora, a imunidade tributária, diversamente da isenção, figura em textos da Constituição Federal, cujo caráter taxativo não enseja ampliação ou restrição por lei ordinária.

5.1.2. Emenda n.^o 11, da autoria do nobre Deputado Rui Côdo, a merecer rejeição, porquanto as providências nela propostas melhor figurarão em Resolução do Tribunal a que se filarem os ofícios de registro imobiliário e notariais. Não se trata de medida que contribua direta ou indiretamente para a eficácia do direito real constituido, contribuindo tão-somente para a moralização da atividade registrária.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1981. — Senador Mauro Benevides, Presidente — Senador Hugo Ramos, Relator — Senador Gastão Müller — Senador Gabriel Hermes — Senador Leite Chaves — Deputado Altair Chagas — Deputado João Gilberto (com restrições) — Senador Affonso Camargo — Senador Martins Filho — Senador Raimundo Parente — Deputado José Carlos Fagundes — Deputado Raymundo Diniz — Senador Jutahy Magalhães.

PARECER N^o 71, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 15, de 1981-CN (Mensagem n.^o 65/81-CN — n.^o 214/81, na origem), que "institui o regime sumário de registro e arquivamento no Registro do Comércio e dá outras providências".

Relator: Senador José Lins

O presente Projeto de Lei do Congresso Nacional originou-se de Mensagem do Senhor Presidente da República que, fundamentado em Exposição de Motivos dos Senhores Ministro da Indústria e do Comércio e Ministro Extraordinário para a Desburocratização, propõe normas tendentes a acelerar os mecanismos e procedimentos de registro e arquivamento nas Juntas Comerciais dos atos sujeitos a controle pelo Registro do Comércio.

O Projeto tramita sob os prazos e prescrições do § 2.^o do art. 51 da Constituição.

Para lograr o objetivo de celeridade no Registro do Comércio, propõe o Poder Executivo a criação de um regime sumário de registro e arquivamento, a ser aplicado (art. 1º):

I — a todos os atos sujeitos a registro ou arquivamento relativos a firmas individuais e sociedades mercantis que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) sejam constituídas sob a forma de sociedade por quotas-de responsabilidade limitada, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita ou sociedade de capital e indústria;

b) tenham como sócios apenas pessoas físicas residentes no País.

II — aos atos, contratos e estatutos de sociedades mercantis, sujeitos a registro ou arquivamento no Registro do Comércio, cuja validade dependa, por força de lei, da prévia aprovação por órgãos governamentais.

III — aos demais atos societários não incluídos entre aqueles cujo registro ou arquivamento dependa de decisão colegiada, nos termos do artigo 2º do Projeto.

O regime tradicional de decisão colegiada é mantido, de acordo com o artigo 2º, para os atos de maior repercussão no campo das relações jurídicas e econômicas, a saber:

I — O registro ou arquivamento:

a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos, relativos a essas sociedades, sujeitos ao registro ou arquivamento no Registro do Comércio.

b) dos atos concernentes à constituição das sociedades miútuas, às alterações dos seus estatutos e à sua dissolução;

c) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades mercantis;

d) dos atos extrajudiciais ou de decisões judiciais de liquidação de sociedades mercantis;

e) dos atos de constituição de consórcios, conforme o previsto no artigo 27º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

f) dos atos mencionados no inciso I do art. 1º, quando não preenchidos os requisitos nele estabelecidos.

II — O julgamento das impugnações e recursos previstos no Capítulo II do Projeto de Lei e na legislação referente ao Registro do Comércio.

Tem-se, pois, como primeira e principal característica do Projeto de Lei emanado do Executivo a proposta de tratamento diverso de realidades jurídicas e econômicas distintas.

O art. 3º declara que o registro ou arquivamento sumário será concedido de plano, mediante decisão singular, que verificará tão-somente a legalidade extrínseca do ato apresentado ao Registro do Comércio. Nos casos de empresas individuais (§ 1º), o Projeto prevê a instituição de um formulário próprio, segundo modelo aprovado pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio — DNRC, o qual conterá os dados essenciais ao registro. Essa prática, assimale-se, já se acha implantada.

Quanto às sociedades mercantis abrangidas pelo Projeto, o § 2º do art. 3º exige exclusivamente a apresentação do instrumento a ser arquivado ou registrado e a declaração de inexistência de impedimento legal à participação da pessoa física, em sociedade comercial, como sócio ou administrador.

No que tange às empresas que, por força de lei, tenham seus atos societários aprovados previamente por outros órgãos do Governo, o § 3º determina que o respectivo registro ou arquivamento seja concedido independentemente do cumprimento de qualquer outra formalidade.

A verificação da inexistência de nome comercial idêntico ou semelhante àquele cujo registro ou arquivamento esteja sendo pleiteado é pré-requisito a ser atendido, no regime sumário, conforme prevê o § 4º. O cancelamento de firma individual, segundo o § 5º, será deferido mediante apresentação de requerimento assinado pelo respectivo titular. Os §§ 6º e 7º tratam da conferência e autenticação de cópias reprográficas, repetindo, assim, a nível de Lei regras já vigorantes no plano do Executivo Federal. Finalmente, o § 9º exclui do regime sumário o cumprimento do disposto no § 4º do art. 71, da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963.

O art. 4º estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação e decisão dos pedidos de registro ou arquivamento.

O controle da legalidade dos atos submetidos a registro deverá ser feito mediante observância do rito processual estabelecido no Capítulo II do Projeto de Lei. Assim, o art. 5º prevê que o ato registrado ou arquivado possa ser impugnado, nos 30 (trinta) dias

subsequentes à concessão do registro ou arquivamento, pela Procuradoria da Junta Comercial ou por terceiros. O § 1º assegura ao interessado prazo de 10 (dez) dias para responder a impugnação, que deverá ser julgada pelo Plenário da Junta Comercial (§ 2º). Dessa decisão caberá recurso para o Ministro da Indústria e do Comércio na forma hoje prevista na Lei n.º 4.726 de 13 de julho de 1965. O § 4º veda a impugnação pela Procuradoria da Junta, quando esta não houver respeitado o tríduo para registro ou arquivamento. O escopo do dispositivo é evitar que a Junta Comercial se beneficie da sua própria falta de exação.

É assegurado à empresa, cujo ato submetido a registro haja sido impugnado, o direito de retificá-lo, se o vício for sanável. De outra forma, será declarado cancelamento do registro ou arquivamento. É o que dispõe o § 5º do art. 5º do Projeto.

Os prazos previstos no Projeto de Lei fluirão, conforme o § 6º do art. 5º da data da publicação no Diário Oficial ou do recebimento pelo interessado, da comunicação oficial. Esta poderá ser feita por via postal, com aviso de recepção. O cancelamento do registro ou arquivamento será declarado pelo Presidente da Junta Comercial e comunicado ao interessado por meio de carta registrada e de publicação no órgão oficial.

As hipóteses em que o cancelamento do registro ou arquivamento pode ser declarado acham-se alinhadas no art. 6º do Projeto. Essas hipóteses são as tradicionalmente adotadas pelo Registro do Comércio, com algumas adaptações. As alíneas do inciso I do referido artigo dão as hipóteses em que é dispensável a assinatura do instrumento por todos os sócios:

a) quando o contrato ou estatuto permitir a deliberação de sócios que representem a maioria do capital social;

b) no caso de exclusão de sócio do cargo de gerente, por deliberação da maioria do capital social;

c) nas demais hipóteses de exclusão de sócio, previstas em lei.

O elenco de situações em que poderá ocorrer o cancelamento compreende ainda:

a) falta da assinatura dos comanditários, nas sociedades em comandita;

b) se o contrato contiver matéria contrária à lei, aos bons costumes e à ordem pública;

c) se do documento for omitido: o tipo de sociedade; a declaração precisa do objetivo social; o capital e a forma e prazo de sua integralização; o quinhão de cada sócio e a sua responsabilidade; a qualificação dos sócios e administradores; o nome comercial, o município da sede e o foro; o prazo de duração da sociedade e a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;

d) se for verificada a existência de empresa com nome igual ou semelhante ao que esteja sendo postulado;

e) se não houver sido obtida prévia aprovação governamental, quando essa aprovação decorra de lei;

f) nos casos de incapacidade, impedimento ou ilegitimidade;

g) na hipótese de não cumprimento de solenidade essencial;

h) quando houver débito com a Fazenda Pública, nos casos de extinção da empresa ou redução do capital social;

i) nos casos de falsidade ideológica ou documental.

O § 1º do mesmo artigo dispensa a qualificação completa dos sócios e administradores, quando esta constar de documento já arquivado ou registrado. Pelo § 2º é assegurada a possibilidade de caução, como forma de ilidir o cancelamento, quando houver débito com a Fazenda Pública. Por fim, o § 3º reafirma a regra de impedimento de comerciar ou participar da administração de qualquer empresa aplicável às pessoas condenadas por crime de falsidade ideológica ou documental.

O Capítulo III do Projeto contém diversas normas de caráter geral, aplicáveis tanto ao registro sumário como ao registro comum. O artigo 7º prevê a descentralização de diversos serviços, inclusive mediante convênio com autoridades estaduais e municipais. O artigo 8º define, sem inovar em relação à lei em vigor, a competência do Departamento Nacional do Registro do Comércio. O artigo 9º prevê a criação, nas Juntas Comerciais, de turmas especializadas, em função da natureza jurídica ou econômica das empresas. O artigo 10 permite que a prova de quitação de tributos e contribuições se faça, quando exigida por lei, mediante informação direta da autoridade arrecadadora à Junta Comercial, sem a intermediação do interessado.

O artigo 11 altera antiga norma do Registro de Comércio ao permitir que alterações de contrato ou estatuto de sociedade se-

faça por escritura pública ou particular, independentemente da forma que houver revestido o ato respectivo de constituição da empresa.

O artigo 12 permite que as Juntas devolvam os documentos a ela submetidos e que não tenham andamento, por mais de 90 (noventa) dias, por falta de iniciativa do interessado. O dispositivo visa a desobstruir os arquivos do Registro do Comércio. Ainda na linha da simplificação administrativa, o artigo 14 determina que a prova da publicidade de qualquer ato seja feita mediante anotação sem necessidade de juntada de exemplar da publicação.

O artigo 15 tem por finalidade dispensar as empresas do fornecimento de informações a qualquer órgão governamental, quando essas informações já tenham sido prestadas ao DNRC. Este, por seu turno, é obrigado a manter à disposição os seus serviços de cadastramento.

O artigo 16 dá nova redação ao artigo 38, item III, da Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965. O dispositivo alterado trata dos impedimentos vinculados a atos criminosos. A proposta é no sentido de tornar claro que o impedimento se refere a pessoa definitivamente condenada na forma da lei penal.

O artigo 17, de caráter transitório, permite a baixa de empresas que desde 1.º de janeiro de 1977, não tenham exercido atividade. A baixa será concedida independentemente da prova de quitação com a Fazenda Pública, mediante requerimento do interessado. Com isso, o Projeto pretende reduzir o grande número de documentos referentes a empresas desativadas de fato, mas cuja baixa não foi requerida.

Este é o relatório.

O mérito do Projeto é de notório interesse público, em especial das empresas de menor porte que, freqüentemente, se vêem sufocadas pelo alto custo dos procedimentos de registro e arquivamento nas Juntas Comerciais. As normas hoje em vigor não distinguem os atos submetidos a registro ou arquivamento, em função da sua maior ou menor complexidade jurídica ou econômica. Tudo é submetido ao mesmo rito solene e formal, sempre em prejuízo das empresas menos aquinhoadas.

O regime sumário, como visto, não elimina o regime de decisão colegiada. Ao contrário, preserva-o para decisões de maior vulto. Com isso não existe o risco de ser radicalmente alterada a estrutura jurídica e administrativa das Juntas Comerciais.

Com relação ao artigo 3.º caput, que regula o registro ou arquivamento sumário, parece-me deva ser suprimida do texto a expressão "de plano". Isto porque ela induz à impressão de que o registro ou arquivamento será concedido no próprio ato de apresentação dos documentos a serem registrados ou arquivados. Todavia, os parágrafos do artigo 3.º, em particular o § 4.º — que manda a Junta Comercial verificar desde logo, a inexistência de nome comercial idêntico ou semelhante ao que esteja sendo pleiteado —, demandam o prévio exame da documentação e a consulta aos registros do órgão. Tanto isto é verdade que o artigo 4.º da o prazo de 3 (três) dias para a consumação (ou rejeição) do pedido de registro ou arquivamento. Minha sugestão é, pois, no sentido de que o artigo 3.º caput, nos termos da emenda que apresentamos, passe a ter a seguinte redação:

Emenda n.º 1

"Art. 3.º O registro ou arquivamento sumário será concedido mediante decisão singular com observância do

disposto nos parágrafos deste artigo e na forma a ser estabelecida no regulamento da presente lei."

Por outro lado o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação do registro ou arquivamento, como previsto no artigo 5.º caput do Projeto, se me afigura excessivamente longo. Nesse período poderá ocorrer insegurança nas relações jurídicas e econômicas mantidas pela empresa. Sugiro, assim, através da emenda que apresentamos, a redução do aludido prazo para 10 (dez) dias úteis, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Emenda n.º 2

"Art. 5.º O ato registrado ou arquivado, consoante o disposto no artigo 3.º, poderá ser impugnado, dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao deferimento, em qualquer das hipóteses previstas no artigo 6.º, por terceiros ou pela Procuradoria da Junta Comercial."

No que tange ao § 8.º do artigo 5.º, é recomendável a uniformização de nomenclatura quanto a comunicações por via postal. Recomendo, desta forma, que o referido dispositivo tenha a seguinte redação:

Emenda n.º 3

"§ 8.º As Juntas Comerciais comunicarão o cancelamento por via postal, com aviso de recepção, além da publicação no Diário Oficial."

Suprime-se, assim, a expressão "carta registrada".

O artigo 9.º merece, por seu turno, ser melhor explicitado. A referência no caput a "Poder Executivo" é ambígua, uma vez que as Juntas Comerciais se subordinam tecnicamente ao DNRC e administrativamente aos Governos estaduais. Além disso, a atual Lei n.º 4.726, de 13 de julho de 1965 é extremamente inflexível ao fixar, no seu artigos 13 e 14, o número de vogais nos Estados e no Distrito Federal. Com efeito, a composição das Juntas pode variar em função das mudanças econômicas verificadas ao longo do tempo. Entendo que a atribuição de fixar o número de vogais deva ser do Executivo Federal. Para tanto, sugiro que o artigo 9.º do Projeto passe a ter a seguinte redação:

Emenda n.º 4

"Art. 9.º Compete ao Poder Executivo Federal fixar o número de vogais e respectivos suplentes em cada circunscrição do Registro do Comércio, bem como autorizar a instituição de turmas especializadas nas Juntas Comerciais.

Parágrafo único. As turmas especializadas serão organizadas segundo a natureza jurídica ou econômica das pessoas cujos atos devam ser registrados ou arquivados no Registro do Comércio."

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 15/81, com as alterações propostas, nas emendas que oferecemos.

É o parecer.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1981. — Deputado Juarez Baptista, Presidente — Senador José Lins, Relator — Senador João Lúcio — Deputado Luiz Vasconcelos — Senador Passos Porto — Deputado Josias Leite — Deputado Nilson Gibson — Senador Juttahy Magalhães — Senador Bernardino Viana — Senador Almir Pinto — Deputado Celso Peçanha — Senador Gastão Müller.

SUMÁRIO

DEPUTADO MURILO MENDES — Apelo em favor do enquadramento dos chamados guardas-sanitários da SUCAM.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 73, de 1981-CN (nº 296/81, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1981 (nº 4.645, de 1981, na origem), que dispõe sobre os mandatos dos Ministros Classistas, dos Juízes Classistas dos Tribunais

I.—ATA DA 165^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Posse da Nova Diretoria da União dos Moradores do Morro do Borel — RJ. Requerimento da Associação dos Moradores da Fonte da Saudade e Adjacências e da Associação dos Moradores da Tabatingueira — RJ, encaminhado ao Prefeito do Rio de Janeiro, solicitando medidas em favor daquelas zonas.

DEPUTADO PAULO LUSTOSA — Revisão da política agropecuária nacional.

Regionais do Trabalho, dos Suplentes e dos Vogais de Juntas de Conciliação e Julgamento.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da Matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 166^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO ALEXANDRE MACHADO — Desvirtuamento que estaria ocorrendo na soltura de delinqüentes e detentos das delegacias de Porto Alegre — RS.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Comunicações das Lideranças do PDS e do PMDB no Senado Referente a substituição de membros em Comissões Mistas.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 74/81-CN (nº 55/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.859, de 17-2-81, que extingue o Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Nº 75/81-CN (nº 56/81, na origem) submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.860, de 18-2-81, que fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar e Coronel BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 147^a Sessão Conjunta, realizada em 26-6-81.

**ATA DA 165^a SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1981
3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura**

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jardas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Arno Diamanti — Pedro Simón — Tarso Dutra.

E OS-SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da

Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Arruda — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano —

PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferreira — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délia dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christovam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantidio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Códio — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Manoel Oséas — PDS; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kfusri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Lossio — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Maceio — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Maceio — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Acácio Pereira — PMDB; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; José Thomé — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado para breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha. ~

O SR. CELSO PEÇANHA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Há dias, desta tribuna, ressaltei a importância de um livro lançado, há pouco, por Pedro Porfírio — “O Poder da Rua” —, no qual o escritor fala de um fator, de um elemento emergente da vida pública brasileira, que deve merecer todo destaque e toda atenção dos políticos. Retrata Pedro Porfírio uma instituição denominada “alma” que é a Associação dos Moradores da Rua Lauro Müller, e a força daquela organização, que prestou e está prestando bons serviços à comunidade.

Estive na Rua Lauro Müller e ali vi, constatei, o trabalho daquela Associação. Por isso mesmo, estou dando especial atenção a todas as instituições do Estado do Rio denominadas União de Moradores ou Associação de Moradores, porque elas estão cuidando, com muito carinho, de todos os problemas que emergem, surgem da sociedade e necessitam de uma solução. Elas cooperam grandemente com o Poder Público. Estudam os assuntos ligados à ecologia, à abertura de uma rua, impedem a derrubada de matas, debatem os problemas de transportes, reclamam água, luz, esgoto, calçamento. Em suma, são instituições valiosas.

Lá, no Rio de Janeiro já existe até a Federação das Associações do Rio de Janeiro. Essa é uma Federação cheia de vitalidade, de vivacidade, vivificante, porque tonificada pelo prestígio de seus dirigentes e o auxílio de todos os seus associados.

Hoje, Sr. Presidente, vou-me ocupar de duas associações do tipo daquelas que Pedro Porfírio fala no seu “O Poder da Rua”. A primeira, a União

dos Moradores do Morro do Borel, já famosa no Rio de Janeiro, localizada lá na Tijuca. Assisti, sábado, à posse de sua Diretoria, integrada pelos Srs. José Ivan Dias Brito, Zilda Cruz Alves, João Batista Oliveira, Regina Célia Alves da Silva, Antônio Vieira Matos, Dilia Belmonte, Waldir Jorge, Sílvio Neves, Nilson Pacheco dos Santos, Cícero Raimundo Silva, Ilton Cândido Oliveira. Não há nenhum doutor, nenhum diplomata, nem homem de curso superior. Todos são trabalhadores, abnegados, dedicados à coisa pública. Eles se propõem a solucionar os problemas do bairro. Os problemas mais sérios atualmente são: primeiro, a desapropriação das áreas. O Governador do Estado fez um decreto desapropriando áreas, para que fossem ocupadas pelos seus moradores. São cerca de 40 mil pessoas que residem lá. Mas, até agora, o Governo não fixou o depósito, com o qual a firma proprietária poderá pedir a restituição das terras ou a reintegração de posse.

Sr. Presidente, o apelo que faço, inicialmente, ao Governo é para que, institua o depósito e faça cumprir a lei.

Depois há o problema da água: sobem aqueles morros com latas d'água na cabeça, lembrando aquela "Lá vai Maria com a lata d'água na cabeça". Na chuva subindo os morros, muitos lamaçamentos, e o povo sofrendo por falta d'água. Falta luz, também, por toda parte.

Faço também um apelo para que se construa ali uma escola profissional, uma escola técnica, para formar os jovens, filhos dos operários.

Foi uma festa esplêndida aquela a que assisti sábado, lá no Morro do Borel. Felicito toda sua Diretoria, e desejo-lhe êxito, muito trabalho, um trabalho fecundo, que será, certamente, em favor do público.

Sr. Presidente, me permita que fale de duas instituições: uma, integrada por intelectuais, por Membros da Academia Brasileira de Letras, por professores, psicólogos, sociólogos, jornalistas, e que está também trabalhando muito pelo povo: a Associação dos Moradores da Fonte da Saudade e Adjacências — a AMOFONTE — e a Associação dos Moradores da Tabatinguera. Ambas requereram ao Prefeito do Rio de Janeiro medidas para o benefício do povo daquela zona, e vou ler o requerimento, para que conste dos Anais. E daqui dirijo um apelo ao Prefeito do Rio de Janeiro, para que S. Ex^a atenda à solicitação daquelas instituições, porque são medidas salutares, todas beneficiariam grandemente o povo e atenderiam aos anseios de milhares de pessoas. O requerimento é dirigido nos seguintes termos:

Exm^b Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro

A Associação dos Moradores da Fonte da Saudade e Adjacências — AMOFONTE — e a Associação dos Moradores da Rua Tabatinguera, sociedade civil sem finalidade lucrativa, com sede, respectivamente, na Igreja de Santa Margarida Maria, na Fonte da Saudade, e na rua Tabatinguera nº 118 — Lagoa, nesta cidade, por seus Diretores e Associados infra-assinados, no Processo nº 06/310.474/78 da VI Região Administrativa ZR-2, querem expor para afinal requerer a V. Ex^a o seguinte:

1. As entidades signatárias foram constituídas com o objetivo não só de desenvolver atividades sociais, esportivas e culturais, como também a colaborar com as autoridades públicas na melhoria das condições ambientais pertinentes à segurança: higiene e bem-estar dos grupos de moradores das localidades que representam.

2. Ocorre que chegou ao conhecimento delas que estão em fase de estudos finais, pendentes ainda de aprovação de V. Ex^a projetos de loteamentos que se localizariam nas encostas dos morros que ladeiam as ruas Sacopã, Vila Regia e Tabatinguera, com a consequente abertura de vias públicas, que através dessas mesmas encostas, viriam atingir local próximo ao atual Parque da Catacumba.

3. Tais pretensões estão nitidamente expostas no processo supra referenciado da VI Região Administrativa — ZR-2 — a requerimento de Pan-Americanas de Engenharia S.A. e Astúrias Empreendimentos e Administração S.A. — já com pareceres dos órgãos jurídicos cujo teor denotam, sem dúvida alguma, a preconcebida intenção de viabilizar as aprovações solicitadas.

4. Por isso mesmo, dentro do espírito comunitário sempre voltado para o bem-estar e segurança pessoal de seus associados, é que as entidades ora Requerentes, antevendo os riscos iminentes que adviriam como resultado da aprovação desses projetos, se julgam no dever de ponderar e alertar V. Ex^a, no sentido de que:

a) A construção das novas vias públicas e loteamentos pretendidos, está terminantemente proibida pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51 de 1º de julho de 1975, que assim dispõe:

"Fica proibido, exceto quando interessar ao Município, todo e qualquer loteamento ou arruamento de iniciativa particular nas áreas IV, V e VI Regiões Administrativas".

b) Tais loteamentos de vias públicas situar-se-iam em encostas localizadas quase sempre acima da Quota 60, onde se encontram variadas obras de contenção realizadas pelo Instituto de Geotécnica, que ficariam certamente prejudicadas, ensejando novos riscos quanto à segurança das residências e edifícios circunvizinhos.

c) Acresce a circunstância de que em boa parte dessas áreas, foi recentemente procedido o replantio de cerca de 30.000 mudas de árvores, como resultante de uma verba de mais de 20 milhões de cruzeiros aplicada pela Prefeitura Municipal, já na gestão de V. Ex^a, certamente com o louvável objetivo de reflorestar esses locais, visando não só a melhoria das condições ecológicas como também a proteção dessas encostas.

d) Além do mais, necessário se faz ainda lembrar que as vias públicas inicialmente mencionadas, Sacopã, Vila Regia e Tabatinguera, dispostas naturalmente em acentuado declive, muito estreitas e já quase não comportando o volume atual dos carros que nelas estacionam e transitam, não têm condições mínimas para suportar qualquer nova intensidade de tráfego decorrente das construções de novos edifícios e residências nos logradouros pretendidos.

5. Diante do exposto, as entidades requerentes e seus associados, confiantes no elevado grau de espírito público que sempre norteiam os atos emanados de S. Ex^a, estão certos de que não serão atendidas as descabidas quanto ilegais pretensões das mencionadas empresas construtoras, através o indeferimento dos processos pertinentes que vierem a decisão final de V. Ex^a"

Sr. Presidente, ainda junto um trabalho elaborado junto àqueles associados integrantes da AMOFONTE, dos quais ressalto o nome do Sr. José Napoleão, trabalho esse vazado nos seguintes termos:

As Associações de Moradores da Barra da Tijuca, Gávea, Jardim Botânico, Fonte da Saudade, Botafogo, Cosme Velho, Laranjeiras-Rio Comprido, Santa Tereza, e a Federação das Associações — FAMERJ reuniram-se para debater os problemas que lhes são comuns, a fim de manifestarem à população e às autoridades as reivindicações dos moradores das áreas representadas.

Os seguintes fatos entre outros foram tomados como responsáveis pelo caos da cidade:

a) serem os habitantes tratados passivamente e geridos por autoridades isoladas e distanciadas da população, que decidem fechadas em seus gabinetes;

b) não haver um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano com força de lei, criado pelo Legislativo e apoiado nas reivindicações das comunidades, o que evitaria os casuísmos, a "dança" na expansão urbana dos gabaritos, da degenerescência ecológica, da valorização ou degradação artificial da terra, ao arbítrio dos humores e da cobiça de grupos sequiosos de tudo, menos do bem comum.

Debatendo, em seguida, aspectos mais imediatos e concretos dos problemas urbanos que são comuns às áreas das Associações representadas, convieram em que, no momento, uma questão merece total prioridade, por pôr maciçamente em risco a vida, o lazer, a locomção, a segurança, a sanidade e os valores físicos e morais e estéticos de uma parte ponderável da população dos bairros em causa: essa questão é o sistema viário dessas áreas.

A precipitação em expandir a cidade para a região da Barra da Tijuca com espiões povoados de pessoas que não têm e não terão tão cedo como deslocar-se pela cidade como um todo, a não ser dando máxima prioridade ao uso de automóveis privados — o que há muito e agora mais do que nunca é uma assustadora loucura dos que podem decidir — é algo que caracteriza a ausência de um Plano Diretor.

É a política do fato consumado e com ela um outro "plano" viário vai tomando feição: o assassinato de vias troncas (e quando não únicas) da Gávea, do Jardim Botânico, de Botafogo, do Cosme Velho; de Laranjeiras, do Rio Comprido, que estão sendo transformadas em auto-estradas de alta velocidade, para que uma fração da população possa sair da cidade pela Zona Norte em 30 minutos, enquanto um homem comum, vale dizer, 90% para mais da população, por meio de transportes coletivos, no presente, leva quase 2 horas (e, às vezes, muito mais) para o mesmo trajeto.

O "plano" visa, assim, sub-repticiamente a dar aos cariocas a ilusão de que estão sendo atendidos; na verdade, o "plano" sacrifica impiedosamente todas as ruas troncas dos bairros, em que os aci-

dentes se multiplicam, a neurose coletiva aumenta. Eis a verdadeira feição desse "plano" viário: a dilapidação do dinheiro público.

É gritantemente óbvio que, na linha do contínuo viário que vai da região da Barra da Tijuca à saída da cidade pela Zona Norte, o desestrangulamento de cada trecho é simplesmente a deslocação do estrangulamento para um trecho seguinte, e assim indefinidamente.

Para que não nos estrangulemos todos, é necessário:

a) que ao problema viário seja dada prioridade absoluta, descontinuando imediatamente a execução do "plano" sub-reptício da auto-estrada Barra-Av. Brasil degradadora dos bairros;

b) que se inicie imediatamente a implantação de transportes coletivos eficientes, de horários regulares e respeitados, de fluxo rigorosamente regulamentado em velocidade civilizada, e que se busque em consequência desestimular o uso privilegiado dos automóveis;

c) que se invista em metrôs e quaisquer outras formas de transportes coletivos e integrados;

d) que a velocidade máxima permitida na cidade seja de 60 Km/h e que medidas práticas e rigorosas sejam tomadas no sentido de fazer cumprir essa determinação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1981

Sr. Presidente, creio que o Parlamento brasileiro precisa dar uma atenção especial a essas instituições. São segmentos dos mais vibrantes de nossa gente. Espero que a mocidade estudiosa e os professores se unam nessas instituições, porque elas vivificam a democracia e podem constituir partes integrantes desta democracia com a qual sonhamos, com a participação do povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

O SR. PAULO LUSTOSA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Uma das grandes prioridades erigidas no Governo do Presidente Figueiredo foi, e deverá continuar sendo, a agropecuária. Na verdade, a agropecuária, dentro da concepção do Governo, deveria, inclusive, representar um instrumento fundamental até mesmo de combate à inflação.

Lamentavelmente parece que até agora não obstante os esforços desenvolvidos pelas autoridades competentes, não encontramos a definição precisa de uma política agrícola para o País.

Sr. Presidente, isso pode ficar bem patenteado, quando analisamos o conjunto de medidas hoje destinadas a apoiar o desenvolvimento agropecuário. Muitas vezes, essas medidas parecem conflitantes ou parecem não satisfazer, não estimular, de forma objetiva, o desenvolvimento dessa grande, importante e fundamental atividade para o País.

Nos últimos 10 anos o preço das terras agrícolas, das terras de lavoura, no Brasil, subiu de cerca de 4.200 pontos percentuais, enquanto, no mesmo período, o preço dos produtos agrícolas não chegou a crescer 1.400 pontos percentuais.

Dante desse dado fica a indagação: até que ponto é possível produzir algo de forma competitiva, se o custo das terras agrícolas se expande de maneira extravagante e os preços dos produtos agrícolas, a remuneração paga ao produtor, cresceram de forma bem lenta?

Por outro lado, se analisarmos o que ocorreu com os insumos agrícolas, principalmente os insumos modernos, o seu crescimento foi muito mais rápido do que o crescimento da remuneração paga ao produtor.

Na fixação dos Valores Básicos de Custo, por parte do Governo, embora esses valores se aproximem efetivamente dos custos de mercado de produção, o que verificamos é que a exigência de participação de recursos próprios, num período de restrição creditícia ampla, num período de pouca liquidez na economia, dificulta tremendamente aos empresários agrícolas, principalmente aos pequenos e médios produtores, uma participação mais efetiva, um desenvolvimento maior na produção agrícola nacional.

Por outro lado, a nível internacional e a nível interno, a tendência dos preços agrícolas, como ocorreu recentemente com o arroz, como está ocorrendo com a carne bovina e outros produtos, a tendência desses preços agrícolas, é baixista, o que torna menos ainda competitivo o setor agropecuário.

Também a necessidade de orientar a política de combate à inflação, no sentido de retirar os vícios da própria economia, fez com que o Governo retirassem, da forma mais pesada, os subsídios ao crédito agrícola; ampliasse a participação de recursos próprios dos agricultores, no financiamento da produção agrícola, e fixasse, principalmente para investimento na agricultura,

considerada extremamente descapitalizada, taxas de juros excessivamente altas, para que essa capitalização ocorresse.

Se considerarmos ainda que a política de fixação de preços mínimos se coloca também em níveis que tendem a estimular a baixa dos preços no mercado, de um modo geral faz com que a combinação desses vários fatores não mostre uma coerência maior objetiva, uma compatibilidade de objetivos na política de desenvolvimento agrícola em curso no País.

Por outro lado, o próprio ITR, que deveria ser o instrumento para punir severamente o uso da terra como instrumento puramente de própria ação contra a inflação, ou seja, a terra estocada com fins meramente especulativos, o ITR, talvez, esteja até punindo quem produz hoje, e não punindo, de forma adequada, quem está acumulando terra com o simples objetivo de obter ganhos especulativos.

Sr. Presidente, no caso específico do Nordeste, encontramos, inclusive, uma grande contradição na política adotada pelo Governo relacionada com as taxas de juros. Em primeiro lugar, os diferenciais da taxa de juros aplicada para o Nordeste, comparados com a do Centro-Sul do País, não refletem as diferenças de produtividade nem de risco da agricultura daquela Região, em relação ao Centro-Sul do País. Haja vista que o diferencial de apenas dez pontos percentuais em nada mostra essas diferenças de produtividade de risco.

Finalmente, outro dado: quando o Governo insiste em exigir dos médios e grandes agricultores uma participação de recursos próprios para o financiamento das suas safras agrícolas, o Governo parece que, nesse aspecto, se esqueceu de um dado crucial: neste ano mesmo, o Governo anistiu os pequenos produtores, protelando os seus débitos junto ao sistema de crédito rural do País. E, para os médios e grandes produtores, o Governo protelou, procrastinou as suas dívidas e seus compromissos, considerando a descapitalização da agricultura, considerando o período de seca, considerando a incapacidade de os agricultores arrecadarem esses recursos para cumprir seus compromissos de pagamento de juros de prestação de empréstimos. No entanto, vem o próprio Governo e estabelece que agora, no financiamento desta safra, esses mesmos agricultores, que foram considerados incapazes de poder pagar seus juros e pagar as prestações dos seus empréstimos, o Governo agora examina e acha que eles são capazes de entrar com cerca de 20% ou 40% de recursos próprios para financiamento da safra agrícola. Coloca-se, desta forma, a grande contradição, por quanto quem deu a anistia e quem deu a proteção das dívidas, recentemente, não pode esperar que alguém que não tenha realizado safra agrícola nenhuma tenha a capacidade de mobilização financeira, em função das próprias restrições creditícias que estão aí presentes, para participar, com recursos próprios, do financiamento da produção agrícola.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, cremos que é hora de considerando a alta prioridade da agricultura, à nível nacional; considerando que 70% da produção de bens de primeira necessidade são realizados pelos pequenos e médios produtores, pelas propriedades familiares; considerando que a agricultura representa elemento fundamental na política não só de combate à inflação, como de melhoria dos níveis de alimentação e nutrição no País, de melhoria e desafogo dos orçamentos familiares, creio ser fundamental fazer-se uma revisão da política agropecuária nacional, considerando os seus vários aspectos aqui colocados e considerando, inclusive, o objetivo de reter a população no meio rural, para melhorar os seus níveis de vida, e torná-la mais partícipe do processo de desenvolvimento econômico nacional. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Murilo Mendes.

O SR. MURILLO MENDES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Mais uma vez a famigerada, centralizadora e autoritária política econômico-financeira do Governo restringe as esperanças e as aspirações mais sentidas dos diversos segmentos da comunidade nacional.

Não bastassem as investidas que se estão a consolidar contra direitos inalienáveis, esperanças as mais válidas dos que integram o contingente brasileiro filiado à Previdência Social, eis que agora, também envolvido pelo chumbo, pelo chocho argumento da frustração econômico-financeira, desta vez um contingente valoroso da comunidade dos servidores públicos se vê frustrado com a impossibilidade de ter a sua situação funcional devidamente equacionada e solucionada pelo Poder Público, como de sua competência.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, à investida que se abate agora contra um contingente dos mais valorosos brasileiros, os chamados guardas-sanitários da SUCAM que, num instante de sobriedade governamental, num instante de bom senso governamental, havia conquistado o direito de ter a sua situação funcional devidamente enquadrada em parâmetros que, se não eram justos, pelo menos faziam a vizinhança com a justiça, numa situação consolidada.

Sr. Presidente, estou recebendo informações de que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, depois de consultada, depois de dar sinal verde — e neste País nenhuma decisão administrativa que envolva recursos tem sinal verde se antes não passar pelos escaninhos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, — estou recebendo informações de que essa Secretaria resolveu vetar o enquadramento dos guardas-sanitários. A criação de uma carreira nova de agentes de Saúde Pública, depois de autorizada pela SEPLAN, depois de percorrer as comissões e órgãos de estudo do Ministério da Saúde, depois de ter aportado no Departamento Administrativo do Pessoal Civil — o DASP — agora é obrigada a se recolher, porque o plenipotenciário Ministro Delfim Netto, com o simples gesto de tocar no interruptor, não só apagou o sinal verde como o transformou em vermelho.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, todos quantos labutam nesta Casa e o povo, em geral, aprenderam a respeitar e a sentir a validade do trabalho que esses brasileiros prestam, verdadeiras vanguardas da atividade sanitária deste País, em última análise, uma das tarefas primordiais do Estado, porque não se assegura a consecução do bem comum se falta saúde, se falta educação, se falta justiça social.

Pois bem, Sr. Presidente, estou aqui menos para criticar, menos para fazer apodos. Estou aqui para fazer um apelo ao bom senso, para convocar esses homens, a fim de que revejam essas posições injustas, antipáticas, anti-sociais, principalmente depois do assunto completamente definido, depois das esperanças acesas, depois dos projetos de tantas famílias. Basta, Sr. Presidente, que as aspirações maiores sejam frustradas; basta que as eleições ainda sejam uma interrogação; basta que a inflação não encontre o seu equacionamento! É demais, Sr. Presidente, agredir o bolso do povo brasileiro, em termos de previdência social, e frustrar uma das mais alentadas aspirações daqueles que fazem saúde, nos rincões mais distantes, em nome deste Governo e em nome da sua ação social e política. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 74 e 75, de 1981 — CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.859 e 1.860, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 73, de 1981 — CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

MENSAGEM Nº 73, DE 1981 (CN)
(Nº 296/81, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, totalmente, por contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1981 (nº 4.645, de 1981, na origem), que “dispõe sobre os mandatos dos Ministros Classistas, dos Juízes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Suplentes e dos Vogais de Juntas de Conciliação e Julgamento”.

O art. 1º do Projeto, em seu *caput*, dá nova regra permitindo o entendimento de que o período de três anos, correspondente aos mandatos dos representantes classistas nas diversas instâncias da Justiça do Trabalho, iniciar-se-á, em cada caso, com a posse no cargo, ainda que a investidura se faça por força de afastamento de juiz classista no curso do período regular.

Assim, derrogada a parte final do § 2º do artigo 663, com repercussão no art. 688, da Consolidação das Leis do Trabalho, permaneceriam exercendo mandatos de juízes classistas, além do prazo pelo qual depositários da confiança dos empregados e empregadores, integrantes das listas originariamente apresentadas pelos respectivos sindicatos, aos Tribunais, tornando impossível a simultaneidade da renovação.

Por igual, incompatível com a sistemática da organização judiciária do trabalho se afigura o parágrafo único do art. 1º, ao prorrogar os mandatos de quatro dos atuais juízes e assistentes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pois tanto quebraria a simultaneidade da renovação ou recondução naquele Tribunal, como desatenderia ao limite de validade das indicações feitas pelos sindicatos para as vagas criadas pela Lei número 6.635, de 2 de maio de 1979, em face do disposto no art. 3º do referido diploma legal.

Cumpre considerar que, ao fixar prazos certos para os mandatos dos juízes classistas, visa a legislação em vigor a atualizar a confiança da categoria em seus representantes. Deve ela ser renovada em momentos certos, sem as surpresas de repentinhas e inesperadas prorrogações, por vontade do legislador, adotadas à revelia dos órgãos representativos das classes representadas.

Estas, as razões de interesse público que me induziram a vetar o citado Projeto de Lei e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 14 de julho de 1981. — João Figueiredo.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL N.º 4.645/81, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PLC N.º 60/81, NO SENADO FEDERAL

Dispõe sobre os mandatos dos Ministros Classistas, dos Juízes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Suplentes e dos Vogais de Juntas de Conciliação e Julgamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os mandatos dos Vogais de Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juízes Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Suplentes e dos Ministros Classistas do Tribunal Superior do Trabalho serão de 3 (três) anos, a contar da posse nos respectivos cargos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos mandatos dos Juízes Classistas de que trata a Lei n.º 6.635, de 2 de maio de 1979.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o art 3º da Lei n.º 6.635, de 2 de maio de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores Murilo Badaró, Aloysio Chaves, Franco Montoro e os Srs. Deputados Djalma Bessa, Adhemar Ghisi e Pimenta da Veiga.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 31 de agosto corrente.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das Comissões que o apreciaram e o Relatório da Comissão Mista ora designada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

ATA DA 166ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE AGOSTO DE 1981
3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JUTAHY MAGALHÃES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema —

Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Sântillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Arno Damiani — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélvio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Víctor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Arruda — PMDB; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Muri-lo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jórgé Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rómulo Galvão — PDS; Roque Aras —

PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felippe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bata-tista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bia Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Manoel Oséas — PDS; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Acácio Pereira — PMDB; Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; José Thomé — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluízio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Élcaro Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rôsa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — As listas de presença acusam o comparecimento de 46 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Alexandre Machado.

O SR. ALEXANDRE MACHADO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

As cadeias das delegacias da Capital do Rio Grande do Sul foram escancaradas, não ficou dentro de qualquer delas um só delinquente nem mesmo para remédio. Isto quer dizer que, neste momento, estão soltos, convivendo conosco, os ladrões mais perigosos. Ali, em Porto Alegre, ou se prende na hora e no momento da prática do delito, ou o criminoso torna-se impune; todas as armas de proteção da lei são assacadas em seu favor. Moral da história: o crime praticado, sem que haja flagrante, torna-se em fato social protegido pela lei. Já há juízes e a OAB pelo menos pensando assim. Repito que se trata de um grupo diminuto de pessoas que, ativas e com a cobertura também de parte de imprensa, agem assim na proteção aberta aos criminosos. Quem sabe o dia em que um amigo seu seja estrupado, assassinado ou morto brutalmente talvez mudem de idéia. Até lá, cabe-nos tão-somente esperar. São os tais Direitos Humanos que eu também pensava defender e por eles lutar que agora parecem ter sido colocados às avessas. Há direitos humanos e Direitos Humanos. Direitos humanos com letra minúscula, que são os dos criminosos, dos assassinos, dos delinqüentes, dos estupradores e, os Direitos Humanos; com letra maiúscula, são os que deveriam ter as vítimas e os desprotegidos de nossa Sociedade. Os familiares dos estuprados, assaltados e os velhos, as crianças, os órfãos, os carentes, aos quais deveríamos mostrar nossa indefectível energia no sentido de nossa proteção. Nunca soube de visita da OAB à casa de uma pessoa que tivesse sido vítima de uma agressão brutal; Creio que se tratou de gente idealista e que até não faça por mal a tentativa de

proteção de tais criminosos. Um acérreo desejo de cumprir a lei que chega às raias do absurdo!

A verdade é que as autoridades tem de dar um basta enérgico à subversão dos direitos e dos abusos que estão ocorrendo. É necessário que se imponha a Justiça e a Verdade entre nós, antes que estejam sentados todos os justos no banco dos réus. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 31 e 32, de 1981-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.851 e 1.852, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 10 de agosto de 1981

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Lenoir Vargas, pelo nobre Sr. Senador Arno Damiani, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1981, que "Altera o item III e a letra "B" do § 1º do artigo 26 da Constituição Federal".

Aproveito a oportunidade para rehonar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador *Bernardino Viana*, Vice-Líder do PDS, no exercício da Liderança.

Brasília, 10 de agosto de 1981

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres senhores Senadores Dejandir Dalpasso e Laélia Alcântara, pelos nobres senhores Senadores Jaison Barreto e Adalberto Sena, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 2, de 1981, do Senhor Deputado Hugo Mardini "Destinada a examinar os problemas relativos ao crescimento populacional brasileiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de minha estima e consideração. — Senador *Humberto Lucena*, Vice-Líder do PMDB, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 74 e 75, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 74, DE 1981 (CN)

(Nº 55/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.859, de 17 de fevereiro de 1981, publicado no *Diário Oficial* do dia 19 do mesmo mês e ano, que "extingue o Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências".

Brasília, 9 de março de 1981. — *João Figueiredo*.

E.M. N.º 040/81

Em 17 de fevereiro de 1981.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, dispôs sobre a desvinculação de receitas do Tesouro Nacional, mediante a transferência dessas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, em percentuais de 50% (cinquenta por cento) em 1981 e 100% (cem por cento) em 1982. Estabeleceu, também, a extinção desse Fundo a partir do exercício de 1983, inclusive, passando os recursos que o integram a compor as leis orçamentárias como recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem, pois, qualquer vinculação a órgão, fundo ou despesa.

Ocorre que, na prática, o processo preconizado pelo Decreto-lei n.º 1.754/79 revelou alguma dificuldade na consecução de seus objetivos, na medida em que a vinculação institucional, de que não tratou o mencionado Decreto-lei, manteve a rigidez programática que se pretendeu extinguir.

Assim, a solução legal que tecnicamente permitisse a consecução plena do mecanismo de desvinculação se consubstanciará em antecipar de 1983 para 1982 a extinção do FND, quando todos os recursos que o integram estariam programática e institucionalmente disponíveis para uma alocação orçamentária condizente com a necessária flexibilidade no atendimento das prioridades governamentais.

Pelo exposto, e em face da urgência que o assunto requer, uma vez que essa medida deverá integrar o processo de elaboração orçamentária para 1982, já em andamento, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo projeto de Decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antonio Delfim Netto.**

DECRETO-LEI N.º 1.859, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981

Extingue o Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1982, inclusive, fica extinto o Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, criado pela Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, e o produto da arrecadação de que trata o Decreto-lei n.º 1.754, de 31 de dezembro de 1979, em seu art. 2.º e item II, passará a compor as leis orçamentárias e constituirá recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, programa, fundo ou despesa.

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Antonio Delfim Netto.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.093, DE 29 DE AGOSTO DE 1974

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.754, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a composição do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2.º Do produto da arrecadação a que se referem os itens III e V do artigo 2.º da Lei n.º 6.093, de 29 de agosto de 1974, serão transferidos à Conta do Fundo Nacional do Desenvolvimento, a partir de 1981, os seguintes percentuais:

II — a partir de 1982 — 100% (cem por cento).

MENSAGEM N.º 75, DE 1981 (CN)

(Nº 56/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei n.º 1.860, de 18 de fevereiro de 1981, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 9 de março de 1981. — **João Figueiredo.**

Brasília, 8 de janeiro de 1981.

EM N.º 001/81-GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter a superior consideração de Vossa Exceléncia minuta de Decreto-lei reajustando os vencimentos do pessoal da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Na elaboração do presente reajustamento se buscou, para efeito de fixação dos novos valores do soldo de pessoal militar, acompanhar a mesma diferença mantida no ano de 1980, entre o soldo do Coronel das Forças Armadas e o Coronel Policial Militar ou Bombeiro Militar.

Destarte, o valor do soldo (base) dos postos de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, é fixado em Cr\$ 50.631,00 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e um cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1981, e Cr\$ 68.352,00 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), a partir de 1.º de abril de 1981.

Procura-se também no presente Decreto-lei, alterar os índices de que trata a Tabela de Escalonamento Vertical estatuída nas Leis n.ºs 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 5.906, de 23 de julho de 1973, e estabelecido no Decreto-lei n.º 1.463, de 29 de abril de 1976.

Acrescente-se que o índice ora proposto é o preconizado pela Inspetoria Geral das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

As despesas resultante deste reajuste salarial correrão à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Sendo o que se me oferece para o momento aproveito o enjeito para renovar a Vossa Exceléncia protestos de elevado apreço e respeitosa admiração. — **Aimé Alcebíades Silveira Lamaison**, Governador.

DECRETO-LEI N.º 1.860, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1981

Fixa o valor do soldo dos postos de Coronel PM, da Polícia Militar e Coronel BM, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao Decreto-lei n.º 1.463, de 29 de abril de 1976, fica substituída, a partir de 1.º de janeiro de 1981, pela Tabela anexa a este Decreto-lei.

Art. 2.º O valor do soldo dos postos de Coronel PM e Coronel BM, respectivamente, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de que tratam os arts. 122 da Lei n.º 5.619, de 3 de novembro de 1970, e 124 da Lei n.º 5.906, de 23 de julho de 1973, é fixado em Cr\$ 48.939,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1981, e em Cr\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 1.º de abril de 1981, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa ao presente Decreto-lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão atendidas à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 4.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ibrahim Abi-Ackel.**

ANEXO

(Decreto-lei n.º 1.860, de 18 de fevereiro de 1981)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 122 da Lei n.º 5.619/70 e art. 124 da Lei n.º 5.906/73)

Posto ou Graduação	Índices
1. OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel PM ou BM	1000
Tenente-Coronel PM ou BM	913
Major PM ou BM	836
2. OFICIAL INTERMEDIARIO	
Capitão PM ou BM	720
3. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente PM ou BM	579
Segundo-Tenente PM ou BM	521
4. PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante-a-Oficial PM ou BM	501
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM ou BM (último ano)	128
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM ou BM (demais anos)	77
5. PRAÇAS	
Subtenente PM ou BM	501
Primeiro-Sargento PM ou BM	450
Segundo-Sargento PM ou BM	386
Terceiro-Sargento PM ou BM	348

Cabo PM ou BM	250
Soldado PM, com curso policial ou Soldado BM com curso de Bombeiro-Militar (1.ª Classe)	220
Soldado PM, recruta, sem curso policial ou Soldado BM, recruta, sem curso de Bombeiro-Militar (2.ª Classe)	150

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.906, DE 23 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a remuneração dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

TÍTULO V**Disposições Diversas****CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Art. 124. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação, com base no soldo do posto de Coronel BM, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

DECRETO-LEI N.º 1.463, DE 29 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre as Tabelas de Escalonamento Vertical de que tratam as Leis n.ºs 5.619, de 3 de novembro de 1970 e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras provisões.

A NEXO

(Decreto-lei n.º 1.463, de 29 de abril de 1973)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(Art. 122 da Lei n.º 5.619/70)

(Art. 124 da Lei n.º 5.906/73)

Posto ou Graduação	Índices
1. OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel PM ou BM	1000
Tenente-Coronel PM ou BM	892
Major PM ou BM	821
2. OFICIAL INTERMEDIARIO	
Capitão PM ou BM	707
3. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente PM ou BM	575
Segundo-Tenente PM ou BM	511
4. PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante-a-Oficial PM ou BM	492
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM ou BM (último ano)	118
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM ou BM (demais anos)	74
5. PRAÇAS	
Subtenente PM ou BM	492
Primeiro-Sargento PM ou BM	449
Segundo-Sargento PM ou BM	379
Terceiro-Sargento PM ou BM	330
Cabo PM ou BM	245
Soldado PM, com curso policial ou Soldado BM com curso de Bombeiro-Militar (1.ª Classe)	174
Soldado PM, recruta, sem curso policial ou soldado BM, recruta, sem curso de Bombeiro-Militar (2.ª Classe)	82

LEI N.º 5.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre vencimentos, indenizações, proventos e outros direitos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Disposições Gerais

Art. 122. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação, com base no soldo do posto de Coronel PM, observa-

dos os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A tabela de soldo, resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

A NEXO**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

(Art. n.º 122)

	Índice
1. OFICIAIS PM SUPERIORES	
Coronel PM	100
Tenente-Coronel PM	92
Major PM	85
2. CAPITAES PM	
Capitão PM	77
3. OFICIAIS PM SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente PM	69
Segundo-Tenente PM	61
4. PRAÇAS ESPECIAIS PM	
Aspirante-a-Oficial PM	56
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (último ano)	16
Aluno da Escola de Formação de Oficiais PM (demais anos)	11
5. PRAÇAS PM	
Subtenente PM	56
Primeiro-Sargento PM	51
Segundo-Sargento PM	46
Terceiro-Sargento PM	41
Cabo PM	31
Soldado PM com curso policial (1.ª Classe)	22
Soldado PM recruta sem curso policial (2.ª Classe)	10

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir Parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 74, DE 1981 — (CN)

Pelo Partido Democrático Social — Srs. Senadores Bernardino Viana, Lomanto Júnior, Gabriel Hermes, José Lins, Raimundo Parente, Martins Filho e os Srs. Deputados Josias Leite, Paulo Guerra, Isaac Newton, Antonio Pontes, Hélio Campos, Inocêncio Oliveira, Nosser Almeida e Castejon Branco.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Agenor Maria, Humberto Lucena e os Srs. Deputados Hélio Duque, José Carlos Vasconcellos e Alberto Goldmann.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo e Alberto Silva.

MENSAGEM N.º 75, DE 1981 — (CN)

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Almir Pinto, João Lúcio, José Caixeta e Moacyr Dalla e os Srs. Deputados Josias Leite, Isaac Newton, Ossian Araripe, Antonio Pontes, Milton Brandão, Júlio Martins, Erasmo Dias e Hélio Campos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Adalberto Sena, Henrique Santillo, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Heitor Alencar Furtado, Geraldo Fleming e Ernesto de Marco.

Pelo Partido Popular — Senadores Gastão Müller e Luiz Fernando Freire.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Cada Comissão Mistra designada, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos das Comissões Mistas, esgotar-se-á em 31 de agosto corrente, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerra em 9 de outubro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

ATA DA 147^a SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 26-6-81

(Publicada no DCN de 27-6-81)

RETIFICAÇÃO

Na apreciação do Projeto de Lei nº 10, de 1981-CN, que altera dispositivos da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculan-

tes estimulantes ou biofertilizantes destinados à agricultura, e dá outras providências:

No item 1 da ORDEM DO DIA, na página 1425, 1^a coluna, na votação do projeto, ao final,

Onde se lê:

A matéria vai à sanção.

Leia-se:

A matéria vai à Comissão Mista para redação final.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	2.000,00
Ano	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	2.000,00
Ano	Cr\$	4.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00